



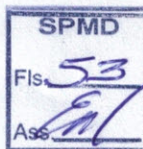
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 75/2020/CTAP

Referente aos Substitutivos Integrais nº 1 e 2 apresentados ao Projeto de Lei 365/2020 que “**Dispõe sobre as Etapas de Atribuição de Classes, Aulas e Funções para Profissionais da Educação Pública Básica, efetivos e de contratos temporários no âmbito da rede estadual de ensino, em decorrência dos Decretos 407, de 16 de março de 2020 e 432, de 31 de março de 2020.**”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. Após, foi encaminhada para esta Comissão de Trabalho e Administração Pública, no dia 29/04/20, para emissão de parecer quanto ao mérito. Em 29/04/2020 foi exarado parecer pela aprovação da proposição. Na mesma data foi exarado parecer da CCJR pela aprovação da proposição. Em 09/05/2020 foi apresentado Substitutivo Integral nº 01 à proposta. Em 13/05/2020 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 02 à proposta.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria das Lideranças Partidárias, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo integral à proposta exordial.

De acordo com o presente projeto, não será admitida a atribuição para Professor em Contrato temporário menor que 5 (cinco) horas semanais. Existindo classes e aulas remanescentes menores que 5 (cinco) horas semanais, poderão ser cominadas como horas suplementares a Professores Efetivos da mesma Unidade Escolar, na forma de contrato temporário.

As datas de referência para os contratos temporários dos Profissionais da Educação Pública Básica resultantes do processo de atribuição de classes, aulas e funções nas escolas cujo calendário letivo de 2020 teve início no mês de fevereiro, têm início em 06/02/2020 e término em 31/01/21.

jm



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



As datas de referência para os contratos temporários dos Profissionais da Educação Pública Básica resultantes do processo de atribuição de classes, aulas e funções nas escolas cujo calendário letivo de 2020 teria início no mês de março, tem início em 15/03/20 e término em 28/02/21.

Devido a situação de advertência social devido à calamidade, a terminalidade dos contratos temporários dos Profissionais da Educação Pública Básica poderá ser desdobrada consoante o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas anuais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e de 1000 (mil) horas para o Ensino Médio. A Secretaria de Estado de Educação tomará todas as providências indispensáveis ao expresse cumprimento deste decreto e as fará publicar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Na sequência do processo legislativo, o projeto foi remetido a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito, levando em consideração a relevância social e o interesse público.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Com toda a certeza, a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

Como o mérito da proposta original já foi analisado, cabe a este parecer tão somente a análise quanto às inovações trazidas pelos Substitutivos 1 e 2.

Em criteriosa análise processual, verifica-se que o Substitutivo Integral nº 2 merece ser acatado em detrimento do Substitutivo 1 e da proposta original, vez que se mostra mais completo que os outros, e portanto, apto a entregar ao cidadão uma prestação legislativa mais eficaz.

Assim, resulta em evidente situação de equilíbrio nas relações entre Administração e administrados, estabelecendo provimento de renda mínima emergencial para os professores da categoria V do Estado de Mato Grosso, em virtude da situação de emergência da pandemia do Covid-19, em patamares justos e condizentes com o atual panorama sócio-econômico pelo qual transita a humanidade.

Diante de tudo, pode-se certificar que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para aprovação, visto que garante emprego e rendas aos profissionais de educação, fato que repercute no crescimento econômico e desenvolvimento social, uma vez que a educação da população é fator chave que propulsiona o progresso da sociedade mato-grossense.

Finalmente, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da motivada justificativa dos autores deste projeto de lei, apreendemos ser de imensa acuidade a admissão do assunto em mote e o acolhimento pelo ordenamento jurídico em vigor.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 365/2020, de autoria das Lideranças Partidárias, **nos termos do Substitutivo Integral nº 2**, rejeitado o Substitutivo Integral nº 1.

Sala das Comissões, em de de 2020.

jm



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei 365/2020 - Parecer nº 75/2020
Reunião da Comissão em 13 / 05 / 20.
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Avelino.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 365/2020, de autoria das Lideranças Partidárias, nos termos do Substitutivo Integral nº 2 , rejeitado o Substitutivo Integral nº 1.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião: EXTRAORDINÁRIA
Data/Horário: 13/05/2020 - 9:30
Votação:
Proposição: PL 365/2020
Autor: LIDERANÇAS PORTUARIAS

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	X			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente	X			
Dep . Romoaldo Júnior				X
Dep . Valmir Moretto	X			
Dep . Elizeu Nascimento				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. João				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL				

RESULTADO FINAL:

todos os Deputados presentes votaram com o RELATOR Deputado Carlos Avallone.

C. S. M. F. M.